



**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E  
JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA N.º  
2015/11/20/01, QUE TEM COMO OBJETO A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE  
CRECHE/PRÉ ESCOLA NO BAIRRO  
PIÇARREIRA, NESTE MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRA DO PIRIÁ/PARÁ.**

Às quatorze horas, do dia vinte de novembro do ano de dois mil e quinze, reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria n.º 44/15, para abertura e julgamento da Concorrência n.º 2015/11/20/01, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de creche/pré escola no Bairro Piçarreira, neste Município de Cachoeira do Piriá/Pará. Aberta a sessão pela Sra. Presidente da CPL, foi verificado o comparecimento das seguintes empresas: CGS COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., MEGACONST – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA.. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente solicitou a identificação e os envelopes de habilitação e proposta financeira dos licitantes presentes. Aberto os envelopes de habilitação dos licitantes, repassou-se os mesmos para os vistos de todos os presentes, onde argumentou-se a todos sobre a necessidade de autenticação de algum documento, assim procedendo-se. Analisados os documentos de habilitação pela CPL, constatou-se o seguinte: ausência de Certidão Simplificada da JUCEPA, ausência de comprovação de caução como garantia de proposta e ausência da Certidão de Registro e Quitação do CREA do responsável técnico da Licitante CGS COM. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, tornando-a dessa forma inabilitada do certame; a Licitante CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA. apresentou o Acervo Técnico não compatível com o objeto desta licitação, ficando desta forma inabilitada do certame. Em ato contínuo, a Sra. Presidente argumentou a todos os presentes sobre a possibilidade de interpor recurso, sendo manifestado interesse pelo representante da Licitante CONST. NORTE ALFA LTDA. no que se refere a visita técnica, onde o mesmo afirma que nenhuma outra empresa haveria realizado a visita no dia e hora marcado para tal, bem como, que seu acervo seria compatível com o objeto desta licitação, também argumentou que a Licitante MEGACONST – CONST. E SERVIÇOS LTDA. não apresentou comprovação de garantia de caução, apresentando somente a carta de fiança. A Licitante CGS COM. TRANSP. E SERVIÇOS LTDA. não se manifestou quanto a decisão desta CPL. Sendo assim, a Sra. Presidente concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, sendo este até o dia 27/11/2015, seguidos de mais 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, sendo este até o dia 04/12/2015 e mais 05 (cinco) dias úteis para a decisão desta CPL, sendo este até o dia 14/12/2015. Ficando desta forma, determinado para o dia 15/12/2015, às 14:00 horas para continuidade da sessão. Em seguida, a Sra. Presidente convidou a todos os



---

## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

---



presentes para que vistassem os envelopes lacrados de propostas de preços, ficando de posse dos mesmos. E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes nesta sessão.

Edielma Ramos Canto  
Presidente da CPL

Ana Carolina Barbosa Costa  
Secretária da CPL

Suely de Lima Silva  
Membro da CPL

Victor Frederico Oliveira Veloso  
CGS COM. TRANSP. E SERVIÇOS EIRELI-ME

Jeova de Oliveira e Silva  
CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA. MEGACONST – CONST. E SERV. LTDA.

Danilo Barbosa da Silva  
Secretário Municipal de Educação